

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420250522000122



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
22/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta atualmente um problema crítico relacionado à insuficiência de serviços de saúde bucal, especificamente na disponibilidade de próteses dentárias, de acordo com o Programa LRPD do Ministério da Saúde. Este problema é evidenciado por um aumento contínuo na demanda por próteses dentárias, como resultado de fatores demográficos e socioeconômicos que impactam diretamente a população do município. Os registros administrativos e indicadores de saúde locais demonstram um déficit significativo na oferta deste tipo de serviço, o que afeta negativamente a qualidade de vida dos cidadãos, gerando consequências físicas e psicológicas, como dificuldades na nutrição e comunicação, além de problemas sociais associados à baixa autoestima.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação dos serviços especializados são severos. Sem a intervenção planejada, haverá uma interrupção no fornecimento de procedimentos essenciais de saúde bucal, contrariando as metas estabelecidas nos planos de saúde pública locais. Inevitavelmente, isso poderia comprometer o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde, resultando em um retrocesso na promoção da saúde e bem-estar sociais. Consequentemente, a contratação proposta se alinha com o interesse público e visa mitigar as deficiências atuais, atendendo eficientemente a demanda populacional crescente.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria dos serviços de saúde bucal, a inclusão social por meio do acesso a tratamentos dentários adequados e a promoção da saúde integral. Ao garantir a continuidade e ampliação do acesso às



próteses dentárias, a Administração busca atender aos objetivos estratégicos institucionais de saúde pública e inclusão, conforme delineado no Plano de Contratação Anual (PCA), exercendo a política de economia prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A articulação desta iniciativa com os objetivos setoriais e a correta execução orçamentária no exercício financeiro de 2025 reforça a eficácia do planejamento adotado.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a confecção de próteses dentárias é imprescindível para solucionar as atuais carências enfrentadas e se traduz em um passo necessário para assegurar a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população de Jucas/CE. Este processo administrativo, coerente com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, concretiza o compromisso da Administração com a saúde e o bem-estar da comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, em suas funções fundamentais de promoção da saúde pública, identificou a necessidade premente de contratação especializada para a confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender à carência da população do município de Jucas/CE. A saúde bucal, parte integrante do bem-estar geral, é vital para a qualidade de vida, prevenindo problemas nutricionais e promovendo a inclusão social e dignidade, conforme as metas institucionais delineadas. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho das próteses devem garantir pleno conforto, funcionalidade estética e durabilidade, elementos essenciais para uma reabilitação bucal eficiente e inclusiva.

Com base nas exigências técnicas do programa LRPD do Ministério da Saúde, as próteses dentárias devem cumprir critérios de suporte pela mucosa, para substituir eficazmente os dentes perdidos, e atender aos requisitos técnicos de conservação das estruturas orais restantes. Apesar da possibilidade de padronização de alguns aspectos, o catálogo eletrônico foi considerado inadequado, dada a especificidade das demandas e a inovação tecnológica constante nesse segmento. O foco nas especificações permitirá a escolha precisa de materiais não caracterizados como bens de luxo, contribuindo para a economicidade e eficiência do processo, conforme previsto no art. 5º e resguardando-se o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a vedação de marcas específicas seja a regra, mantemos a abertura para sugestões que atendam às características técnicas essenciais das próteses dentárias,

salvaguardando o princípio da competitividade. Exigências de suporte técnico e garantias adequadas serão fundamentais, mencionando de forma implícita a necessidade de amostras ou provas de conceito como parte do processo de aferição de qualidade e cumprimento dos prazos estimados, evitando ressarcimentos administrativos elevados, em linha com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Critérios de sustentabilidade serão incorporados sempre que possível, privilegiando materiais de menor impacto ambiental e práticas que reduzam o desperdício, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado deve considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e operacionais, sem antecipar soluções, mas garantindo que atendem à demanda concreta de eficiência e inclusão, conforme o alinhamento ao PCA e a Lei nº 14.133/2021.

Esses requisitos, fundamentados na necessidade concreta e alinhados à legislação vigente, servirão de diretriz técnica para o levantamento de mercado, viabilizando uma escolha que maximize os benefícios à população e à Administração Pública, conforme o planejamento apontado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme descrito no contexto da 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta análise minuciosa visa assegurar práticas econômicas e fundamentar a solução contratual de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto da presente contratação foi determinada como a prestação de serviços, sendo este o foco na análise das necessidades descritas nas respectivas seções do ETP.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em serviços de prótese dentária. As faixas de preços apresentadas variaram entre R\$ 300,00 e R\$ 500,00 por unidade de prótese, com prazos de entrega médios de 30 a 60 dias. Adicionalmente, analisamos contratações similares realizadas por outros municípios, observando-se modelos de aquisição por lote único e prazos similares aos identificados na pesquisa direta. Informações do Painel de Preços e Comprasnet também foram consultadas, trazendo referências quanto aos preços praticados nacionalmente.

A análise identificou algumas inovações, como o uso de tecnologias sustentáveis para a confecção das próteses, e métodos de produção mais ágeis que podem otimizar o processo e reduzir custos.

Considerando as alternativas levantadas, foram avaliadas diferentes abordagens, tais como a utilização de tecnologias inovadoras que oferecem redução no custo de

produção e melhoria na qualidade do produto final. Também foram avaliados contratos similares que adotaram adesão a Ata de Registro de Preços, resultando em economias de escala.

A alternativa mais vantajosa selecionada consiste na contratação de serviços de confecção de próteses dentárias utilizando tecnologias inovadoras e sustentáveis. Essa escolha garante eficiência, economicidade, ajuste às necessidades operacionais e alinhamento aos resultados pretendidos, como a melhoria da saúde pública municipal, além de facilitar a manutenção e continuidade dos serviços.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem escolhida seja efetivamente adotada, considerando este levantamento de mercado e as informações coletadas, assegurando competitividade e transparência em consonância com as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme as diretrizes do Programa LRPD do Ministério da Saúde, destinada a atender a demanda da população do município de Jucas/CE. Esta contratação é essencial para solucionar as necessidades de saúde bucal, fundamentais para o bem-estar geral dos cidadãos, melhorando a nutrição, autoestima e a comunicação oral.

A proposta inclui a produção de diferentes tipos de próteses dentárias: próteses totais mandibulares e maxilares, bem como próteses parciais mandibulares e maxilares removíveis. Estes serviços visam proporcionar reabilitação bucal completa, abarcando funções estéticas, fonéticas e mastigatórias. O serviço deverá garantir que as próteses sejam confortáveis e proporcionem uma aparência estética aceitável, preservando as estruturas orais existentes e assegurando a distribuição correta das forças mastigatórias.

Os serviços englobarão o fornecimento, confecção e instalação das próteses, bem como o suporte técnico necessário para garantir a execução de qualidade conforme as especificações técnicas do Termo de Referência. A escolha por um pregão eletrônico e a contratação por lote garantem ampla concorrência e maior alinhamento com o mercado disponível, conforme verificado em levantamento prévio, assegurando assim qualidade e economicidade.

Com base na análise de mercado e nas especificações técnicas previstas, a solução atende plenamente as necessidades identificadas pela Administração, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta é a alternativa mais tecnicamente viável e operacionalmente adequada para alcançar os resultados pretendidos, promovendo a saúde e a inclusão social, alinhada ao exercício financeiro de 2025.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	96,000	Serviço
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	96,000	Serviço
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	96,000	Serviço
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	96,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	96,000	Serviço	341,18	32.753,28
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	96,000	Serviço	351,67	33.760,32
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	96,000	Serviço	461,01	44.256,96
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	96,000	Serviço	488,26	46.872,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 157.643,52 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que busca ampliar a competitividade, nos termos do art. 11 da referida Lei. A análise do parcelamento é obrigatória conforme o art. 18, §2º, do mesmo diploma legal, devendo ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Neste caso específico, é necessário verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e viável, considerando a solução como um todo identificada na Seção 4 do ETP, bem como os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.

Com base no contexto disponibilizado e analisando os parâmetros definidos pelo art. 40, §2º, é tecnicamente viável a divisão da contratação por lotes. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do objeto, o que potencializa a competitividade, conforme apontado no art. 11. Essa fragmentação facilita o aproveitamento de fornecedores locais, podendo gerar ganhos logísticos e ampliar a eficiência administrativa, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado realizada e pelas demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento da contratação seja viável, deve-se considerar que a execução integral também apresenta vantagens significativas, conforme previsto no

art. 40, §3º. A execução integral pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de garantir a integridade funcional de um sistema único e integrado. Este enfoque também preserva a padronização e pode ocorrer em contextos onde a exclusividade de fornecedor seja benéfica. Dessa forma, a consolidação do contrato protege a integridade técnica e facilitará a responsabilização administrativa, com ênfase na redução dos riscos.

No que se refere aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a supervisão e assegura a preservação da responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia permitir um melhor acompanhamento das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, o que demandaria uma capacidade institucional mais robusta. Considerando esses fatores e os princípios de eficiência constantes no art. 5º, a alternativa mais viável sob o ponto de vista da gestão é a consolidação das responsabilidades em um único ente contratual.

Concluindo, após avaliação técnica das alternativas disponíveis, recomenda-se enfaticamente a execução integral da presente contratação. Tal abordagem é mais vantajosa para a Administração, proporcionando alinhamento com os resultados pretendidos conforme evidenciado na Seção 10, e respeitando os princípios da economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Esta decisão atende aos critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência administrativa e técnica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11. Esta contratação foi devidamente prevista no PCA para o exercício financeiro de 2025, sob o identificador "07541279000160-0-000004/2025", o que evidencia seu planejamento adequado e sua integração com outros instrumentos de planejamento da Administração Pública. Este alinhamento promove a economicidade e a competitividade, cumprindo os princípios de legalidade e interesse público. A inclusão no PCA demonstra a preparação prévia e o compromisso com a eficiência na utilização dos recursos, contribuindo positivamente para a promoção de resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com os objetivos do artigo 11. A execução alinhada ao PCA reforça a transparência no planejamento e a adequação da contratação aos resultados pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a confecção de próteses dentárias incluem, primordialmente, a promoção da economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jucas. Essa iniciativa atende ao interesse público identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme exigido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, servindo também como base para a elaboração do termo de referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados estão a diminuição de custos operacionais e a melhora na eficiência dos serviços de saúde bucal do município. Essa eficiência será alcançada por meio de uma menor necessidade de retrabalho, o que por sua vez, otimizará a alocação dos recursos humanos, eliminando-se redundâncias na realização de atividades e promovendo-se capacitações direcionadas quando necessário. Além disso, os recursos materiais serão melhor aproveitados, reduzindo-se o desperdício graças a processos mais racionalizados de produção e entrega das próteses.

A contratação, conforme a pesquisa de mercado realizada, permitirá a redução dos custos unitários devido a ganhos de escala e a uma seleção criteriosa de fornecedores, embasada no princípio da competitividade, conforme art. 11. Esse movimento trará benefícios financeiros mensuráveis, visíveis na redução de despesas sem perda de qualidade, promovendo o melhor uso dos recursos públicos.

No contexto de serviços contínuos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar e quantificar os resultados, como percentuais de economia e horas de trabalho otimizadas. Isto não apenas documenta os ganhos estimados, mas também fornece base sólida para o relatório final da contratação, certificando que o dispêndio público foi empregado com eficiência e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais em conformidade com o art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e

técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de confecção de próteses dentárias para o município de Jucas/CE, é essencial considerar tanto os aspectos técnicos quanto econômicos e operacionais. A descrição da necessidade da contratação demonstra uma demanda contínua e significativa, alinhando-se ao objetivo maior de melhorar a saúde bucal da população, conforme o Programa LRPD do Ministério da Saúde. Nesse contexto, a padronização e a previsibilidade de demanda são critérios-chave que sugerem a adequação do SRP, dada a possibilidade de negociações de preço mais vantajosas e aquisições contínuas em escala.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia oferecer uma resposta mais rápida nas situações onde a demanda é claramente definida e única, potencialmente simplificando o processo, mas também aumentando o custo devido à falta de escala e competição reduzida. Entretanto, ao considerar as estimativas das quantidades a serem contratadas e o alinhamento com o planejamento institucional expresso no Plano de Contratação Anual (PCA), o SRP aparece como uma opção organizada e estruturada, capaz de garantir a continuidade do fornecimento e a otimização administrativa, conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a economicidade do SRP, proporcionada pela economia de escala e preços previamente negociados, se destaca como um critério decisivo, conforme o levantamento de mercado demonstra uma potencial redução de custos globais quando comparada a aquisições pontuais. A adesão a registros de preços existentes pode ainda adicionar mais agilidade ao processo, favorecendo a eficiência administrativa e a competitividade sustentada, aspectos cruciais para assegurar a implementação dos 'Resultados Pretendidos'.

Considerando todos esses fatores, e baseando-se na certeza dos benefícios operacionais e econômicos do SRP, bem como no contexto de contratação futura estruturada e eficiente, a recomendação é que o Sistema de Registro de Preços é a opção mais **adequada** para esta contratação, otimizando recursos públicos e atendendo com eficiência ao interesse público conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, nos moldes do Programa LRPD do Ministério da Saúde, é admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, deve ser examinada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, fundamentando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A avaliação da compatibilidade do objeto com consórcios considera se a natureza do serviço proposto exige ou permite a participação de consórcios, como em casos que demandam alta complexidade técnica ou envolvem múltiplas especialidades. Contudo, no presente cenário, a prestação continuada do serviço de confecção de próteses dentárias, dada sua natureza específica e operacionalmente singular de execução, sugere que a participação consorciada pode ser **incompatível**, não havendo divisão em etapas distintas ou operações separadas. Esta análise é fundamentada no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, considerando que um fornecedor único pode assegurar melhor eficiência e controle na execução do contrato.

A análise dos impactos, como possíveis aumentos de complexidade na gestão e fiscalização decorrentes da participação de consórcios, contrasta ainda com possíveis benefícios em termos de capacidade financeira ampliada. O acréscimo de habilitação econômico-financeira em consórcios, com a possibilidade de agregar 10% a 30%, conforme art. 15, pode não compensar o aumento de riscos associados a uma execução por múltiplas entidades, especialmente se a simplicidade e economicidade puderem ser alcançadas mais efetivamente por meio de um fornecedor único. A constituição de consórcios requer compromisso de formação, liderança por uma empresa e responsabilidade solidária entre seus integrantes, mesmo diante do contexto que prioriza a segurança jurídica, a isonomia e uma execução confiável e eficiente conforme preceitua o art. 5º.

Conclui-se que, na análise presente, a vedação à participação de consórcios seria mais **adequada**, assegurando eficiência, economicidade e aderência ao planejamento e resultados esperados, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Esta decisão, contemplada no estudo técnico preliminar, alinha-se às diretrizes de contratação do município de Jucas/CE, visando garantir que as pretensões contratuais sejam plenamente atingidas, sem comprometer a efetividade dos serviços de saúde bucal destinados à população.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é uma etapa crucial do planejamento eficiente de contratações públicas. Este procedimento visa assegurar que a Administração Pública, ao buscar atender à necessidade identificada, maximize

a eficiência, otimize recursos e minimize sobreposições ou lacunas na execução de serviços. Ao examinar contratações com objetos similares ou complementares à confecção de próteses dentárias conforme as diretrizes do programa LRPD, podemos evitar desperdícios e promover economia de escala. Além disso, leva-se em consideração a interdependência com outros serviços ou infraestruturas que possam impactar ou ser impactados pela contratação corrente, garantindo assim um alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento, identificou-se que não há contratações passadas ou atuais com objetos idênticos ou complementares à confecção de próteses dentárias no município de Jucás/CE. No entanto, é prudente observar possíveis alinhamentos com serviços de saúde bucal já em operação para garantir a continuidade e a eficácia na prestação de serviços à população. Não foram identificadas necessidades de adaptação de contratos vigentes, pois o escopo atual diz respeito a uma demanda específica e nova para o exercício de 2025. Quanto ao alinhamento de prazos e especificações técnicas, a solução proposta é autossuficiente e não depende de infraestruturas ou serviços prévios específicos, sendo, portanto, independente.

Conclui-se que não há necessidade de ajustes significativos no planejamento ou quantitativos em função de contratações correlatas ou interdependentes, dado que a natureza do objeto atual não se encontra vinculada a outras demandas de igual teor. Dessa forma, a contratação segue sem implicações diretas de integração ou substituição de serviços, mantendo a sua independência operacional. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se apenas o monitoramento contínuo de possíveis novas demandas no mesmo escopo que possam surgir futuramente, assegurando sempre a coerência com o planejamento estratégico do município, em conformidade com o Plano de Contratação Anual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme a necessidade identificada, envolvem a geração de resíduos e o consumo de recursos energéticos durante o processo de fabricação e descarte. A avaliação preliminar dos impactos ao longo do ciclo de vida do objeto, realizado com base na pesquisa de mercado, permite antecipar medidas de mitigação que assegurem sustentabilidade e eficiência, em consonância com o artigo 5º da Lei 14.133/2021. A utilização de materiais biodegradáveis, quando viável, e a implementação de práticas de logística reversa para os componentes descartados são medidas prioritárias, destacadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

No contexto da confecção de próteses dentárias, a emissão de gases e o uso intensivo de energia nos processos de fabricação devem ser minimizados por meio da adoção de técnicas e tecnologias menos impactantes e mais eficientes. A incorporação de práticas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, promoverá o planejamento

sustentável conforme delineado no artigo 12 da mesma legislação. Os fornecedores deverão ser incentivados a cumprir padrões de eficiência energética, como a obtenção do selo Procel A, e a desenvolver modelos de produção que integrem o uso de energias renováveis.

A implementação de medidas específicas para garantir a correta gestão dos resíduos, incluindo a disposição final e a reciclagem de insumos, deve considerar o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Este enfoque irá garantir a inclusão dessas práticas no termo de referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII. Ademais, a proposta mais vantajosa será aquela que atenda completamente aos requisitos de competitividade exigidos no artigo 11, considerando a viabilidade administrativa para implementar tais medidas sem criar barreiras desnecessárias.

Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso dos recursos disponíveis e atender aos resultados pretendidos. Em situações onde os impactos ambientais são insignificantes, especialmente em bens de uso imediato, tais conclusões serão rigorosamente fundamentadas tecnicamente, promovendo a sustentabilidade e eficácia nas operações previstas pela administração, em total alinhamento com o artigo 5º da Lei 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias nos moldes do Programa LRPD do Ministério da Saúde é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública, fundamentando-se nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica e econômica reflete que a proposta é compatível com as demandas e necessidades identificadas, considerando que permite o atendimento eficaz à população do município de Jucas/CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Com base na pesquisa de mercado realizada, conclui-se que os fornecedores disponíveis poderão atender às especificações técnicas exigidas, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração, como disposto no art. 40 da referida Lei. A estimativa de quantidades a serem contratadas e o valor previamente estabelecido encontram-se dentro dos parâmetros de vantajosidade, assegurando que a contratação não só será benéfica em termos econômicos, mas também operacionalmente viável. Tais elementos reforçam a adequação da contratação dentro do escopo do Termo de Referência, conforme o inciso XXIII do art. 6º.

Serão, portanto, implementadas medidas de mitigação de riscos previamente identificados, garantindo a sustentabilidade da operação contratual. Desta forma, atendendo também ao previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, este posicionamento consolidado orienta não apenas a celebração da contratação, mas também a sua execução eficaz e dentro das normas legais, recomendando a continuidade do



PREFEITURA
JUCÁS



processo, salvo identificação de novos riscos ou dados que necessitem reavaliação. Em suma, a contratação objetiva não só realizar a entrega adequada dos serviços de saúde bucal à população, mas também integrar-se harmonicamente ao conjunto de políticas públicas de saúde, sendo, portanto, imprescindível e estratégica.

Jucás / CE, 22 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

